



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. Nº 0032/2024

“Estabelece obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sérgio Motta

Relator: Deputado Massocco

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 0032/2024, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que estabelece obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel nos estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa o Autor destaca que tal obrigatoriedade tem como objetivo de promover a saúde pública e prevenir a disseminação de doenças infecciosas. Argumenta que a higienização das mãos é uma das medidas mais eficazes para prevenir a propagação de doenças e o álcool gel é um desinfetante potente que pode matar a maioria dos germes e vírus quando usado corretamente.

A matéria foi apreciada pela CCJ sendo foi aprovado por Unanimidade. Na Comissão de Saúde fui designado Relator da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão Saúde analisar

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]



as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79³, do mesmo Estatuto interno.

Considerando que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça foi superada a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, compete a esta Comissão de Saúde se manifestar quanto ao mérito da proposição e se atende ao **interesse público**. Nestes aspectos não restam dúvidas que atende plenamente, inclusive com manifestação favorável da Diretoria de Vigilância Sanitária e da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviço do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, nos termos das disposições contidas nos arts. 79, 144, III, e 209, III todos do Regimento Interno da ALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0032/2024**, na forma apresentada pelo autor e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e do prosseguimento da sua tramitação conforme as normas regimentais deste Parlamento.

Sala da Comissão,

DEPUTADO MASSOCCO - PL

RELATOR

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: